



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça  
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer Conjunto 029/2022

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 002/2022

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

24 JUN. 2022

Protocolo Nº 418

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

28 JUN. 2022

APROVADO

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei Complementar nº 068, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Em síntese, o referido Projeto de Lei possui o condão de trazer algumas modificações ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, Lei Complementar nº 068/2012, alterado pela Lei Complementar nº 136/2022, sendo as mudanças propostas nos artigos 37, 116, 116-A, e 117-A, de acordo com solicitação realizada pelo Conselho Técnico de Acompanhamento do Estatuto dos Servidores, constituído e nomeado pelo Decreto nº 174/2022.

Dentre as mudanças propostas estão à possibilidade ou não de servidores em estágio probatório serem designados para função gratificada/ comissionada, e a previsão de vedação de aplicação retroativa das regras propostas no estatuto, com a finalidade de preservar o equilíbrio atuarial, havendo ainda alterações pontuais para a boa interpretação da redação disposta na normativa.

Assim, após discutirem e deliberarem os membros das Comissões, entenderam pela necessidade e viabilidade da proposição, todavia, com apresentação de emenda modificativa no *caput* e parágrafo primeiro do artigo 37, acrescentando a redação a palavra “não”, com a finalidade de que se mantenha a vedação ao exercício de cargos de provimento em comissão e de função gratificada para os servidores que se encontrem em estágio probatório. Deste modo, concluindo que se encontram atendidos os critérios da legalidade e da constitucionalidade, bem como a pertinência da matéria, devendo, portanto, ser levado ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 23 de junho de 2022.

Osmar Checchi  
Presidente

Paulo Rosa  
Relator

Nereu Hengen  
Membro

Paulo Rosa  
Presidente

Lídia Posso  
Relator

Osmar Checchi  
Membro